PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Matheus Faustino

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222/2025 estabelece a obrigatoriedade de que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realize os devidos reparos em valas e buracos abertos nas vias e logradouros públicos do Município de Natal, sempre que decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela companhia ou por empresas contratadas.

A proposição prevê prazos máximos para realização dos reparos (72 horas, podendo ser prorrogado por até 30 dias em casos justificados), mecanismos de responsabilização em caso de descumprimento e padrões técnicos a serem observados, bem como a possibilidade de atuação subsidiária do Município com direito de ressarcimento.

Trata-se de iniciativa que busca assegurar a preservação da infraestrutura urbana, garantir a mobilidade segura dos cidadãos e proteger o interesse público, impondo maior controle sobre os danos causados por obras da concessionária de serviço público essencial.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, compete à CFOCF emitir parecer quanto à compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como à sua adequação à responsabilidade fiscal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto não cria, em regra, despesa obrigatória para o Município, pois transfere à CAERN a responsabilidade pelos reparos em vias públicas em decorrência de suas próprias obras, estabelecendo prazos, condições e penalidades.

A eventual atuação subsidiária do Município (art. 4º), para execução direta dos reparos, está condicionada à possibilidade de ressarcimento posterior, o que preserva a integridade fiscal e orçamentária do erário. Trata-se de medida de substituição com recuperação de valores, não de despesa autônoma nova.

Além disso, o projeto admite a compensação das despesas via cobrança administrativa ou judicial à CAERN, acrescida de multa, resguardando o princípio da eficiência e evitando prejuízos aos cofres públicos.

Portanto, a medida mostra-se compatível e adequada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – exige que toda proposição que gere aumento de despesa pública observe os critérios de impacto e compensação fiscal. Entretanto, o Projeto de Lei nº 222/2025 não cria despesa pública contínua nem estabelece obrigação financeira nova para o Poder Executivo.

A atuação municipal prevista nos casos de omissão da CAERN tem caráter suplementar, excepcional e ressarcível, e sua execução será necessariamente subordinada à existência de recursos orçamentários disponíveis. Ademais, o projeto impõe sanções financeiras à concessionária, permitindo recuperação ativa do gasto público.

Dessa forma, a proposta atende aos parâmetros de equilíbrio fiscal, economicidade e responsabilidade na utilização de recursos públicos, promovendo inclusive redução de passivos administrativos e judiciais decorrentes de má conservação das vias públicas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 222/2025, de autoria do Vereador Matheus Faustino, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.**

Trata-se de medida que contribui para a eficiência da gestão urbana, a qualidade da infraestrutura pública e a responsabilização de concessionárias por eventuais danos causados ao patrimônio público, sem implicar ônus indevido ao erário municipal.

É o parecer.

Natal, 28 de outubro de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização